



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**C-DEPJUR-Nº 066/95**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
E A FIRMA EMPRESAS REUNIDAS BSM  
SOTREL LTDA.**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017-34, e a firma EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA., com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Canteiro 05 da Companhia Siderúrgica de Tubarão, Bairro Carapina, Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC sob o nº 29.600.939/0001-79, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores JAYME ERLICH, CPF nº 037.734.347-15 e SÉRGIO COUTINHO DE MENEZES, CPF nº 002.996.267-68, segundo a documentação constante do processo nº 11526/95-50 - CDRJ, mediante dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1106ª Reunião, realizada em 20/06/95, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos destinados à movimentação de containeres de 20 a 40 pés, no TECONT e pátios de apoio no Porto do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**  
Duas (02) empilhadeiras de 32 toneladas, marca HYSTER.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato, devendo os equipamentos estarem mobilizados em no máximo 7 (sete) dias corridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Os preços incluindo manutenção e reposição de pneus, encargos, seguro e os demais custos diretos e indiretos são de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por empilhadeira, por mês.

CONTEMER.DOC



#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

As faturas terão seus valores considerados para pagamento à vista tomando por base o dia 30 de cada mês.  
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre à Contratada observar todas as Leis e Regulamentos portuários em vigor ou que venham a vigorar de caráter geral.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas obrigações da CDRJ o fornecimento de combustível e operador habilitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A Contratada assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

O Foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995

**MAURO OROFINO CAMPOS**

Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**JAYME ERLICH**

Diretor

CPF 037.734.347-15

EMPRESAS REUNIDAS

BSM SOTREL LTDA.

**SÉRGIO COUTINHO DE MENEZES**

Diretor

CPF 002.996.267-68

EMPRESAS REUNIDAS

BSM SOTREL LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

/lmr.

CONTEMER.DOC

Extrato Publicado em D. O. U, III Seção  
Em, 4/07/95, Pág. 12112